



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I - H

EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

ÍNDICE

- CAPÍTULO I - GENERALIDADES:
 - I - Objetivo
 - II - Aplicação
 - III - Definições

- CAPÍTULO II - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL
 - I - Convocação
 - II - Periodicidade para Execução dos Exames
 - III - Procedimentos
 - IV - Controle
 - V - Penalidades

- CAPÍTULO III - CAMPANHAS MÉDICAS PREVENTIVAS
 - I - Finalidade

- CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- CAPÍTULO V - ANEXO
 - I - Atestado de Saúde Ocupacional

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

- I - Objetivo – o presente ato normativo suplementa os procedimentos para o cumprimento dos exames médicos ocupacionais contidos na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria MTB nº 3.214/78 e da Lei nº 6.514/77, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo também integra-se ao Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO de cada unidade da Companhia.
- II - Aplicação – este ato normativo aplica-se a todos os empregados do quadro de pessoal da Companhia, inclusive os empregados com contrato especial.
- III - Definições:
- 1 - Exames Médicos de Saúde Ocupacional – são aqueles realizados com o objetivo de verificar as condições de saúde do empregado para o desempenho das funções que irá exercer, estiver exercendo ou exerceu.
- 1.1 - Os exames compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares voltados para o controle da exposição de empregado aos agentes de risco. São classificados em:
- a) admissional
 - b) periódico
 - c) de retorno ao trabalho
 - d) de mudança de função
 - e) demissional
- 2 - PCMSO – conjunto de procedimentos médicos preventivos, definidos a cada ano, com objetivo de rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos à saúde dos empregados.
- 2.1 - Dentre outros procedimentos, devem constar do PCMSO a realização de Campanhas de Prevenção, necessariamente abrangendo os exames médicos preventivos constantes do Capítulo III deste normativo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3 - Médico Coordenador – profissional que coordena o PCMSO, podendo ou não realizar os exames médicos ocupacionais. Cabe a ele, também, encarregar outros especialistas e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para realizarem os exames complementares.
- 4 - Médico Encarregado – profissional habilitado em Medicina do Trabalho ou médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, incumbido de realizar os exames médicos periódicos.

CAPITULO II

EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

- I - Convocação – será realizada de acordo com a programação elaborada pelo médico coordenador ou médico encarregado de cada unidade, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria nº 3.214/78.
- II - Periodicidade para Execução dos Exames
 - 1 - Exame médico admissional – deve ser realizado antes do trabalhador assumir suas atividades.
 - 2 - Exame médico periódico – de acordo com os seguintes intervalos de tempo:
 - a) Para empregados expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional, os exames específicos devem ser repetidos em conformidade com o período de validade dos mesmos;
 - b) Para os demais empregados, por opção da Companhia em ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.
 - 3 - Exame de retorno ao trabalho – o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
 - 4 - Exame de mudança de função – deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4.1 - Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente.

5 - Exame demissional – deve ser realizado, obrigatoriamente, até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias.

5.1 - Para os empregados expostos a riscos, este exame deve ser feito, independentemente da data de realização do último exame médico.

III - Procedimentos

1 - Após a realização de cada Exame Médico de Saúde Ocupacional, o médico encarregado emite o formulário "ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL" – 60.000/028 (Anexo I). Nele fica registrado o Resultado final dos exames.

1.1 - O formulário acima citado deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo obrigatórias às assinaturas do empregado e do médico encarregado. A destinação das vias seguintes:

1.ª via - arquivada no local de trabalho do empregado;

2.ª via - entregue ao empregado.

2 - Ocorrendo a necessidade de exames complementares ou avaliações médicas especializadas para definir-se a aptidão do empregado para a função, os dados desses exames devem ser registrados no "ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL".

3 - Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas devem ser registradas em prontuário clínico individual, que deve ficar sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

3.1 - Os registros clínicos devem ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

3.2 - Havendo substituição do médico coordenador, os arquivos devem ser transferidos para o seu substituto.

IV - Controle – após a conclusão dos exames, o médico encarregado ou Coordenador do PCMSO deve elaborar, em conjunto com a área Administrativa local, um relatório mensal dos serviços

executados, até o Décimo dia último do mês subsequente, para fins de acompanhamento e Controle. A destinação do relatório é a seguinte:

- a) Nas Unidades Operacionais: deve ser encaminhada uma cópia à área administrativa da Sede à qual está jurisdicionada;
- b) Na regional o relatório deve ser entregues na área de Pessoal.

V - Penalidades – o exame médico ocupacional é obrigatório, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), da Portaria 3.214/78. O não cumprimento do exame, no prazo estipulado pela Companhia, constitui ato faltoso, ficando o empregado sujeito de punição de acordo com as Normas da organização – “REGULAMENTO DE PESSOAL” – 10.105.

CAPÍTULO III CAMPANHAS MÉDICAS PREVENTIVAS

I- Finalidades – são procedimentos médicos realizados em períodos pré-determinados pela Companhia, objetivando a prevenção de doenças. As campanhas devem abranger, primordialmente, os seguintes exames Preventivos:

- a) Exames Específicos por faixa etária – os exames a seguir relacionados são benefícios oferecidos pela Companhia. São eles (ver ACT vigente):

Até 40 anos	HC EAS EPF VDRL Glicemia Colesterol Total HDL Colesterol Triglicerídeos Consulta Ginecológica Exame Colpocitológico	Anual
Acima de 40 anos	HC EAS EPF VDRL Glicemia	Anual



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	Colesterol Total HDL Colesterol Triglicerídeos PSA livre e total Consulta Ginecológica Exame Colpocitológico Consulta Cardiológica e ECG Teste Ergométrico (1)	
--	--	--

1 - Teste Ergométrico : a ser realizado dependendo da avaliação feita pelo Médico cardiologista durante a consulta e o ECG.

a) Exames Específicos por atividades – para os empregados cuja atividade dispensa acompanhamento específico são recomendados os exames relacionados no quadro abaixo:

ATIVIDADES	EXAMES	PERIODICIDADE
Serviço de Telefonia	Audiometria	Anual
Serviço de Vigilância	Audiometria Refração	Anual
Serviço de Condução de Veículo (1)	Audiometria Eletroencefalograma – EEG Refração	Anual
Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos, Armazenagem e Braçagem (2), Instalação e Manutenção Elétrica.	Audiometria Refração Teleradiografia de Tórax	Semestral
Serviço de Tratamento Fitossanitário	Teleradiografia de Tórax Avaliações laboratoriais em observância ao princípio ativo do(s) produto(s) químico(s) utilizado(s)	Semestral
Serviço de Operação Gráfico	Audiometria. Refração Avaliações laboratoriais em	Semestral



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	observância ao princípio ativo do(s) produto(s) químico(s) utilizado(s)	
Serviço de Reprografia	Avaliações laboratoriais em observância ao princípio ativo do(s) produto(s) químico(s) utilizado(s)	Semestral

(1) Condução de Veículo: audiometria somente para motoristas carreteiros.

(2) Serviço de Armazenagem e Braçagem: empregados que exercem tarefas de armazenista e braçagista.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Sempre que for constatado a ocorrência ou agravamento de doença ocupacional por meio da avaliação clínica e/ou exames complementares, ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, acarretado por algum agente de risco a que o empregado esteja exposto, o médico coordenador ou encarregado deve tomar as seguintes providências:
 - a) Solicitar à área de Pessoal a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
 - b) Indicar, quando necessário, o afastamento do empregado da exposição ao risco, ou do trabalho;
 - c) Encaminhar o empregado à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
 - d) Orientar a Direção da Companhia quanto a necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.
- 2 - Quando da realização de exame demissional, deve ser observado a possível condição de estabilidade gerada por auxílio previdenciário (acidente de trabalho, doença ocupacional ou auxílio doença).
 - 2.1 - No exame demissional, quando for constatada a presença de doença ocupacional, deve ser feito um comunicado à área de Pessoal, para possível emissão da CAT e encaminhamento ao INSS.
- 3 - A área de Pessoal deve enviar de imediato, ao médico coordenador do PCMSO ou ao médico encarregado, cópia de todas as CATs emitidas, para Estudo dos acidentes ocorridos e posteriores recomendações de medidas Corretivas necessárias.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4 - Quando da avaliação clínica dos exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudanças de função, ficar constatada doença ocupacional, ou seja, típica à função, o tratamento do empregado será custeado pela Companhia.
 - 4.1 - Caso a doença seja atípica à função que exerce, o ônus decorrente do tratamento terá a participação financeira do empregado.
- 5 - O empregado deve ser afastado do local de trabalho, quando verificada, por meio da avaliação clínica e/ou exames complementares, exposição excessiva a algum agente de risco, sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, até que as medidas de controle ambiental sejam adotadas.
- 6 - O empregado que estiver com férias marcadas para o período de realização do exame, deve fazê-lo, impreterivelmente, no mês subsequente ao do seu retorno.

ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Fundamentação Legal: NR - 7, atualização pela Portaria SSST n.º de 24 de 1994.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome do(a) Trabalhador(a):

Identidade n.º:

Data de Nascimento:

Função que irá exercer, exerce ou exerceu:

Admissional Periódico Periódico Insalubridade

Mudança de Função Demissional

2 - PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO(A)

DATA

Avaliação Clínica e Anamnese Ocupacional

___/___/___

Exame de Aptidão Física e Mental

___/___/___

2.1- EXAMES COMPLEMENTARES

_____ ___/___/___

_____ ___/___/___

Observações:

3 - CONCLUSÃO SOBRE A CAPACIDADE LABORATIVA.

Apto para a função que irá exercer, exerce ou exerceu

Apto, porém em tratamento

Inapto, temporariamente afastado para tratamento, durante ___ dias

Inapto, definitivamente afastado da atual função

4-VALIDADE DO EXAME MÉDICO

Seis meses Um ano

Declaro ter recebido em ___/___/___ a 2.ª via deste atestado.

Nome do Empregado:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Assinatura do Empregado

Nome do Médico:

CRM:

Assinatura do Médico: